



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 008/2024 QUE DISPOE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Proclamação de F. J. J. J.</u>	_____
<u>João Luiz Ferraz de Siqueira</u>	_____
<u>João Armando dos Santos</u>	_____
<u>João Romão Lima</u>	_____
<u>Roberto Manoel G. Coelho</u>	_____
<u>Sebastião da Silva Barros</u>	_____
<u>Adão Edmilson da Góia</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB, 31 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

PROJETO DE LEI Nº 008 /2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Agostinho de Azevedo Sr.

1º SECRETARIO: Adalberto de S. Lima

2º SECRETARIO: Adelino Batista da Silva

Algodão de Jandaíra, em: 31.05.2024

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

APROVADO



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

APROVADO



II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

APROVADO



Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

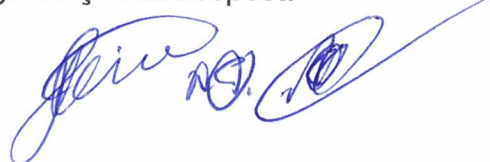
Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa

APROVADO



composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

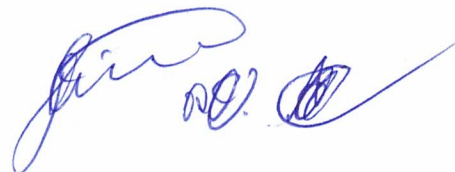
§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na

APROVADO



Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

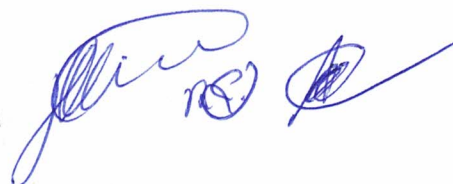
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

APROVADO



Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

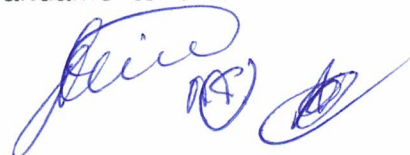
§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no paragrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as

APROVADO



despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

APROVADO



§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social,

APROVADO



médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no

APROVADO



prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou

APROVADO



contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.


APROVADO

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

APROVADO



III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

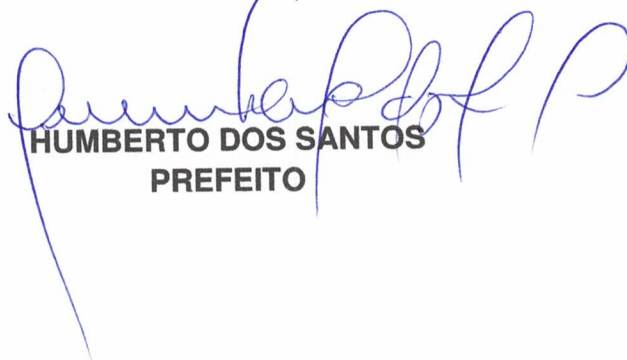
V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 15 de abril de 2024.



HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.000.000,00	27.069.551,65	51,633	169,085	41.848.000,00	28.320.164,93	54,018	176,897	43.781.377,60	29.628.556,55	56,514	185,070
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.000.000,00	27.069.551,65	51,633	169,085	41.848.000,00	28.320.164,93	54,018	176,897	43.781.377,58	29.628.556,55	56,514	185,070
Receitas Primárias Correntes	38.500.000,00	26.069.551,65	49,697	162,744	40.278.700,00	27.273.964,93	51,993	170,263	42.139.575,92	28.534.022,11	54,395	178,129
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	800.000,00	500.000,00	1,033	3,382	836.960,00	523.100,00	1,080	3,538	875.627,55	547.267,22	1,130	3,701
Transferências Correntes	37.680.000,00	25.559.551,65	48,638	159,278	39.420.816,00	26.740.402,93	50,885	166,637	41.242.057,69	27.975.809,55	53,236	174,336
Demaís Receitas Primárias Correntes	20.000,00	10.000,00	0,026	0,085	20.924,00	10.462,00	0,027	0,088	21.890,68	10.945,34	0,028	0,093
Recetas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.000.000,00	1,936	6,341	1.569.300,00	1.046.200,00	2,026	6,634	1.641.801,66	1.094.534,44	2,119	6,940
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.000.000,00	25.723.320,54	51,633	169,085	41.848.000,00	26.911.737,94	54,018	176,897	43.781.377,60	28.155.060,24	56,514	185,070
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.000.000,00	25.001.502,77	51,633	169,085	41.848.000,00	26.156.572,19	54,018	176,897	43.781.377,60	27.365.005,83	56,514	185,070
Despesas Primárias Correntes	38.500.000,00	24.001.502,77	49,697	162,744	40.278.700,00	25.110.372,19	51,993	170,263	42.139.575,94	26.270.471,39	54,395	178,129
Pessoal e Encargos Sociais	13.000.000,00	10.000.000,00	16,781	54,953	13.600.600,00	10.462.000,00	17,556	57,492	14.228.947,72	10.945.344,40	18,367	60,148
Outras Despesas Correntes	25.500.000,00	14.001.502,77	32,916	107,792	26.678.100,00	14.648.372,19	34,437	112,772	27.910.628,22	15.325.126,99	36,028	117,982
Despesas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.000.000,00	1,936	6,341	1.569.300,00	1.046.200,00	2,026	6,634	1.641.801,66	1.094.534,44	2,119	6,940
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.000.000,00	32.034.452,41	51,633	169,085	41.848.000,00	33.514.444,11	54,018	176,897	43.781.377,60	35.062.811,42	56,514	185,070
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.600.000,00	32.034.452,41	51,117	167,394	41.429.520,00	33.514.444,11	53,478	175,128	43.343.563,82	35.062.811,42	55,949	183,219
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.000.000,00	28.049.506,67	51,633	169,085	41.848.000,00	29.345.393,87	54,018	176,897	43.781.377,60	30.701.151,07	56,514	185,070
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.600.000,00	27.327.688,90	51,117	167,394	41.429.520,00	28.590.228,12	53,478	175,128	43.343.563,82	29.911.096,66	55,949	183,219
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	2.068.048,88	0,000	0,000	0,00	2.163.592,74	0,000	0,000	-0,02	2.263.550,72	0,000	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	6.774.812,39	0,000	0,000	0,00	7.087.808,73	0,000	0,000	-0,02	7.415.265,48	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.922.172,67	12.448.150,79	11,517	37,715	9.334.377,04	13.023.255,35	12,049	39,458	9.765.625,26	13.624.929,75	12,606	41,281
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.484.317,11	13.023.255,36	25,151	82,363	20.384.492,56	13.624.929,75	26,313	86,168	21.328.256,11	14.254.401,51	27,528	90,149
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	2.068.048,88	0,000	0,000	0,00	2.163.592,73	0,000	0,000	0,00	2.263.550,72	0,000	0,000

APROVADO

**ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025**



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
ESPECIFICAÇÃO												

Sistema: PJPCTB(v8.00.079). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:51:08

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA

32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.000.000,00	43,888	143,722	24.731.566,83	31,924	104,544	-9.268.433,17	-27,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.600.000,00	43,372	142,032	24.731.566,83	31,924	104,544	-8.868.433,17	-26,39
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.000.000,00	43,888	143,722	23.501.609,09	30,336	99,344	-10.498.390,91	-30,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.622.000,00	43,400	142,125	22.842.134,39	29,485	96,557	-10.779.865,61	-32,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	43,888	143,722	29.267.651,38	37,779	123,718	-4.732.348,62	-13,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	33.600.000,00	43,372	142,032	29.267.651,38	37,779	123,718	-4.332.348,62	-12,89
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	43,888	143,722	25.626.883,58	33,080	108,328	-8.373.116,42	-24,63
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	33.622.000,00	43,400	142,125	24.967.408,88	32,229	105,540	-8.654.591,12	-25,74
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.000,00	-0,028	-0,093	1.889.432,44	2,439	7,987	1.911.432,44	-8.688,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-44.000,00	-0,057	-0,186	6.189.674,94	7,990	26,165	6.233.674,94	-14.167,44
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (V) + (III - IV)	8.061.415,22	10,406	34,077	16.641.069,69	21,481	70,344	8.579.654,47	106,43
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.641.069,69	21,481	70,344	11.898.442,74	15,359	50,296	-4.742.626,95	-28,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-22.000,00	-0,028	-0,093	1.889.432,44	2,439	7,987	1.911.432,44	-8.688,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

Sistema: P/JCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:52:04

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR(A)

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA

32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.370.555,77	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	40.000.000,00	11,21	41.848.000,00	4,62	43.781.377,60	4,62	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.273.539,08	33.600.000,00	38,42	35.668.600,00	6,16	39.600.000,00	11,02	41.429.520,00	4,62	43.343.563,82	4,62	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.370.555,77	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	40.000.000,00	11,21	41.848.000,00	4,62	43.781.377,60	4,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.864.301,56	33.622.000,00	40,89	35.568.713,00	5,79	39.600.000,00	11,33	41.429.520,00	4,62	43.343.563,82	4,62	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	24.370.555,77	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	40.000.000,00	11,21	41.848.000,00	4,62	43.781.377,60	4,62	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	24.273.539,08	33.600.000,00	38,42	35.668.600,00	6,16	39.600.000,00	11,02	41.429.520,00	4,62	43.343.563,82	4,62	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	24.370.555,77	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	40.000.000,00	11,21	41.848.000,00	4,62	43.781.377,60	4,62	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.864.301,56	33.622.000,00	40,89	35.568.713,00	5,79	39.600.000,00	11,33	41.429.520,00	4,62	43.343.563,82	4,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	409.237,52	-22.000,00	-105,38	99.887,00	-554,03	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	818.475,04	-44.000,00	-105,38	199.774,00	-554,03	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.061.415,22	8.061.415,22	0,00	8.528.171,16	5,79	8.922.172,67	62	9.334.377,04	32	9.765.625,26	32	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.061.415,22	16.641.069,69	106,43	18.623.893,24	11,92	19.484.317,11	4,62	20.384.492,56	4,62	21.326.256,11	4,62	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	409.237,52	-22.000,00	-105,38	99.887,00	-554,03	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.156.464,12	24.731.566,83	-8,93	25.874.165,22	4,62	27.069.551,65	2	28.320.164,93	2	29.628.556,55	2	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	27.156.464,12	24.731.566,83	-8,93	25.874.165,22	4,62	27.069.551,65	4,62	28.320.164,93	4,62	29.628.556,55	4,62	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.144.921,18	23.501.609,09	11,15	24.587.383,43	4,62	25.723.320,54	4,62	26.911.737,94	4,62	28.155.060,24	4,62	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	20.803.095,91	22.842.134,39	9,80	23.897.441,00	4,62	25.001.502,77	4,62	26.156.572,19	4,62	27.365.005,83	4,62	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	27.156.464,12	29.267.651,38	7,77	30.619.816,87	4,62	32.034.452,41	4,62	33.514.444,11	4,62	35.062.811,42	4,62	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	27.156.464,12	29.267.651,38	7,77	30.619.816,87	4,62	32.034.452,41	4,62	33.514.444,11	4,62	35.062.811,42	4,62	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.144.921,18	25.626.883,58	21,20	26.810.845,60	4,62	28.049.506,67	4,62	29.345.393,87	4,62	30.701.151,07	4,62	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.803.095,91	24.967.408,88	20,02	26.120.903,17	4,62	27.327.688,90	4,62	28.590.228,12	4,62	29.911.096,66	4,62	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	6.353.368,21	1.889.432,44	-70,26	1.976.724,22	4,62	2.068.048,88	4,62	2.163.592,74	4,62	2.263.550,72	4,62	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	12.706.736,42	6.189.674,94	-51,29	6.475.637,92	4,62	6.774.812,39	4,62	7.087.808,73	4,62	7.415.265,48	4,62	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.061.415,22	16.641.069,69	106,43	11.898.442,74	-28,50	12.448.150,79	4,62	13.023.255,35	4,62	13.624.929,75	4,62	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.641.069,69	11.898.442,74	-28,50	12.448.150,79	4,62	13.023.255,36	4,62	13.624.929,75	4,62	14.254.401,51	4,62	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.353.368,21	1.889.432,44	-70,26	1.976.724,22	4,62	2.068.048,88	4,62	2.163.592,73	4,62	2.263.550,72	4,62	

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA



32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 16:45:28

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2025

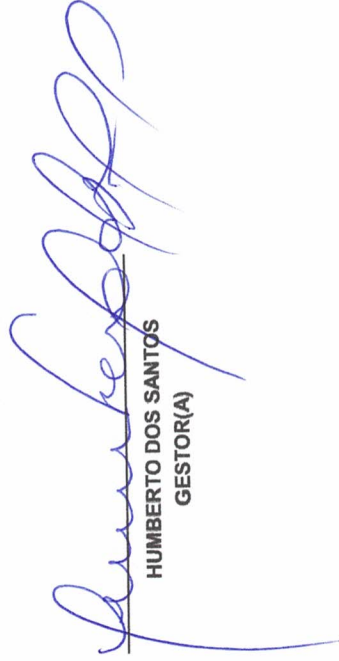


		R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº, § 2º, inciso III)		2023	2022	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%	%	%	%
Patrimônio/Capital	2.465.548,93	100,00	1.183.770,95	554.533,09	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.465.548,93	100,00	1.183.770,95	554.533,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

		2023	2022	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%	%	%	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:54:46


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR(A)

APROVADO





ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	2.465.548,93	1.525.596,22	632.348,64
Inversões Financeiras	2.465.548,93	1.525.596,22	632.348,64
Amortização da Dívida	1.806.074,23	1.183.770,95	554.533,09
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	659.474,70	341.825,27	77.815,55
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIII)	(i) = (Ic - IIIf)
	-4.623.493,79	-2.157.944,86	-632.348,64

Sistema: P:JPCTB(V8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:55:21


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR(A)

APROVADO





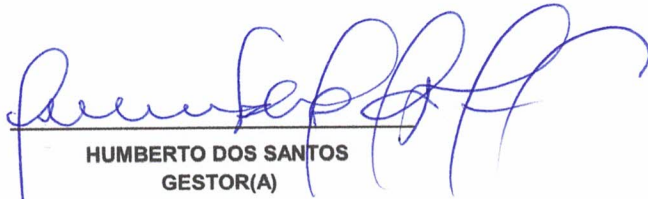
ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:56:28



HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO





ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.026.570,33	3.237.504,73	4.536.084,55
Receita de Contribuições dos Segurados	1.605.536,10	990.856,52	1.317.516,16
Ativo	1.605.536,10	990.856,52	1.317.516,16
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	1.443.904,75	1.625.380,61
Ativo	0,00	1.443.904,75	1.625.380,61
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	421.034,23	802.478,46	1.590.302,03
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	421.034,23	802.478,46	1.590.302,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	265,00	2.885,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	265,00	2.885,75
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.026.570,33	3.237.504,73	4.536.084,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	807.083,88	1.345.437,55	1.899.102,05
Aposentadorias	702.085,93	964.738,90	1.664.505,08
Pensões por Morte	104.997,95	380.698,65	234.596,97
Outros Benefícios Previdenciários	116.085,95	0,00	226.172,44
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	116.085,95	0,00	226.172,44
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	923.169,83	1.345.437,55	2.125.274,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.103.400,50	1.892.067,18	2.410.810,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	635.000,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.864.838,26	0,00	13.203.436,98
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:55:53

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

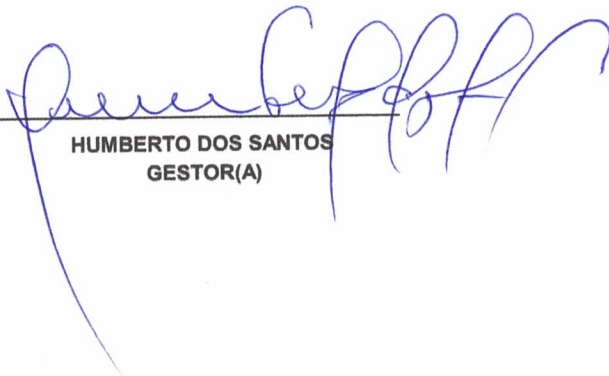
R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:57:13



HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO





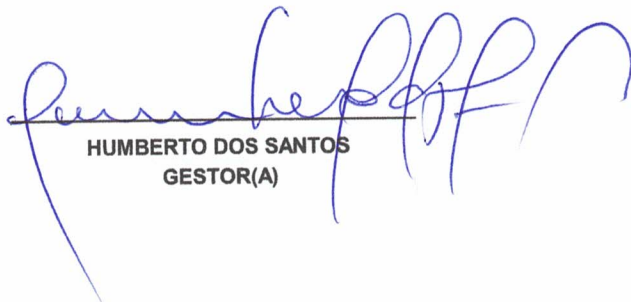
ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

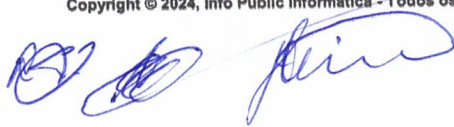
EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	4.230.207,08
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	198.807,08
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.031.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.031.400,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.031.400,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:57:42



HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
01010	CAMARA MUNICIPAL DE ALGODAO DE JANDAIRA		
Ação 1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA	EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1023	AQUISICAO OU TROCA DE VEICULO P/ CAMARA MUNICIPAL	VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1059	AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02010	GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1056	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFEITO	EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFEITO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1086	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	VEICULO
			Sub-Total R\$
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC.ADMINISTRACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02030	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1057	AQUISICAO DE EQUIP. PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	EQUIP.P/ SECRETARIA DE FINANÇAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02040	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
Ação 1005	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1006	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES	EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1009	SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 1011	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES	UNIDADE
Ação 1020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES	EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1045	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. EDUCACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC.EDUCACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1064	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1066	CONSTR/REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVAS	QUADRA/GINASIO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1087	CONSTRUCAO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE	CONSTRUCÃO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE	UNIDADE
Ação 1088	CONSTRUCAO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	CONSTRUCÃO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 2053	MANUTENÇÃO DE CRECHES	MANUTENÇÃO DE CRECHES	UNIDADE


APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Órgão 02070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA		
Ação 1001	IMPLANT. E AMP. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		UNIDADE
Ação 1007	CONSTRUCAO E RECUPER. DE PRACAS E AREAS DE LASER		UNIDADE
Ação 1010	CONST. AMP. E RECUP. CALC. MEIO FIO E LINHA D'AGUA		UNIDADE
Ação 1025	CONT. AMP. REFOR. DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS		UNIDADE
Ação 1028	CONST. AMPLIACAO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS		UNIDADE
Ação 1033	GARANTIA SAFRA		UNIDADE
Ação 1036	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS		UNIDADE
Ação 1041	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA		UNIDADE
Ação 1072	CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS		UNIDADE
Ação 1073	CONST. E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS		UNIDADE
Ação 1077	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		UNIDADE
Ação 1078	CONSTR.E MANUT.DO PARQUE DE EXPOFEIRA AGROPECUARIO		UNIDADE
Ação 1079	AQUISIÇÃO DE TERRENO		UNIDADE
Ação 1081	CONST. REF. AMP. E MANUTENCAO DO MERCADO PUBLICO		unidade
Ação 1085	CONSTRUCAO DE MATA BURROS		UNIDADE
Ação 1089	CONST. REF. AMP. E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO		Sub-Total R\$
Órgão 02080	IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA		
Ação 1039	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA		UNIDADE
Ação 1092	CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA		UNIDADE
Órgão 02090	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação 1015	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE		UNIDADE
Ação 1018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE		UNIDADE
Ação 1040	AQUIS. DE EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/ UBS'S		UNIDADE
Ação 1060	AQUISIÇÃO DE VEICULO OU UNIDADE MOVEL		UNIDADE
Ação 1070	CONST. REF. E AMP. DE ACADEMIA DE SAUDE		UNIDADE


APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1090 CONST. REF. E AMP. DE POSTO DE SAUDE	CONST. REF. E AMP. DE POSTO DE SAUDE	UNIDADE Sub-Total R\$
Órgão	02100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1022 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1091 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação	1093 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação	1094 CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO	CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: P.JPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:58:14


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR(A)

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2025



R\$ 1,00

ARF (LRF, art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Precatórios Judiciais	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Decreto de Calamidade por longo período de Estiagem e Seca	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.079), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2024 e hora de emissão: 10:58:46

[Handwritten Signature]
HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR(A)

APROVADO

[Handwritten Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 008/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO LEI DE Nº 008/2024 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 06/05/2024, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 24 de maio de 2024, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 24 de maio de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Íraildo Santos de Oliveira
ÍRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro